

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES DE CLÍNICO GERAL, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO MÉDICA**

O **INCS -INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificado como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto nº 7.425/2019 inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, com sede na Rua Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, Sorocaba, São Paulo, CEP: 18047-626, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL APARECIDO DE SOUZA SALES, DIRETOR DE CONTROLADORIA**, portador do RG de nº 47.726.226- 0, inscrito no CPF de nº 379.217.808-73, residente e domiciliado a avenida: Cecilia Meirelles, nº 479, Cidade Jardim, Sorocaba-SP, CEP 18055-490, solicita as empresas interessadas a apresentação de propostas de preços, conforme critérios estabelecidos abaixo:

**1. OBJETO**

**LOTE UNICO – SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Disponibilização de Profissionais Medicos para realização de plantões, Serviços de Coordenação, Direção e de Responsabilidade Técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas de PIRAQUARA-PR.

**2. DADOS TECNICOS:**

**2.1** O Início dos serviços será no dia 01 de OUTUBRO de 2019 as 07:00 horas.

**INCS**

Instituto Nacional de Ciências da Saúde

**2.2** Valor de Referência é de R\$ 204.800,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS), que para efeito de cotação representará o valor máximo para cada período de 31 dias. Este valor deverá compor todos os custos para os plantões e serviços de coordenação, responsabilidade técnica e direção médica, para a demanda prevista no item 2.3. e item 2.4.

**2.3** Os serviços contratados quantitativamente representam o total para 2 (dois) plantonistas clínicos gerais, por período ininterrupto, que somam 124 horas para o período de 31 dias:

Posto de trabalho (Plantonistas)	Carga Horária do Plantão	Total de horas estimadas (31 dias)
2	12horas/Diurno + 12 Horas (Noturno)	124

**2.4** Assumir a Responsabilidade Técnica dos serviços médicos prestados na unidade, junto ao conselho de classe, assim como disponibilizar Diretor e Coordenador médico, necessário para a boa execução do contrato.

**2.4.1** A Direção Médica deverá cumprir Carga Horária Mínima de 20 Horas semanais;

**2.4.2** A Coordenação Médica será conforme demanda;

**2.5** Durante a execução das atividades, poderá a Contratante ofertar mais postos de trabalho médico, o qual será automaticamente acrescido através de aditamento contratual, se a Contratada mantiver as mesmas condições já ofertadas.

### **3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1** Segue abaixo o critério de seleção, da proposta mais vantajosa para os serviços previstos no Lote Único, assim como as condições de sua aceitabilidade:

**3.1.1.** Será vencedora a Propostas de menor valor global (Plantões + Direção e Coordenação Médica);

**Emygdia Campolim, nº 131, Parque Campolim, Sorocaba-SP, CEP: 18047-626**  
**Telefone: (15) 3035-2779 – [incs.org.br](http://incs.org.br) – [incs@incs.org.br](mailto:incs@incs.org.br)**

**Página 2 de 9**



**3.1.2.** Ainda que lote único as cotações deverão ser apresentadas de maneira distinta:

- a)** Valor por plantão (124 Plantões);
- b)** Valor da Coordenação e Direção médica.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O prazo de execução e vigência do Contrato de prestação de serviços médicos será de 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser renovado por igual período, enquanto o INCS tiver contrato firmado com o município de Piraquara, para gerenciamento da UPA 24 horas de Piraquara.

**5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**5.1** Os orçamentos devem ser apresentados até o dia 16 de setembro de 2019, na filial administrativa do INCS, sita a rua Comendador Araujo, nº 499, 10º Andar, Sala 117, Centro, Curitiba-PR. Eventuais propostas apresentadas fora do prazo serão desconsideradas para efeito de participação da disputa do presente Termo.

**5.2.** A participante aceita desde já as condições previstas na minuta do contrato constante no ANEXO I do presente Termo de Referência, o qual será utilizado para contratualização da concorrente vencedora.

Piraquara, dia 09 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**RAFAEL APARECIDO DE SOUZA SALES**  
**DIRETOR DE CONTROLADORIA**

**ANEXO – I**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CONTRATANTE: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/....., sita a Rodovia Joao Leopoldo Jacomel, nº 3726, Jardim Primavera, Piraquara – PR, CEP: 83302-000, aqui representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ de nº 00.000.000/0000-00, sita a rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, aqui representada na forma de seu Contrato Social, denominado simplesmente CONTRATADA.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, o qual substituirá automaticamente quaisquer outros instrumentos firmados pelas partes anteriormente.

**1. OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. Serviços Médicos prestados no regime de plantões de 12 horas Coordenação Médica, Direção Técnica (Com responsabilidade Técnica);

1.1.1. A quantidade de plantonistas inicial é de 2 (dois) no período diurno (07h as 19h) e 2 (dois) no período noturno (19h as 07h) podendo conforme necessidade da CONTRATANTE ser ampliada.

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão realizados de forma ininterrupta na Unidade de Pronto Atendimento de Piraquara.

## **2. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. A CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, pagamentos mensais de:
- 2.1.1. R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) por plantão realizado, o montante será pago através de transferências bancárias para Conta Corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
  - 2.1.2. R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) pelos serviços de Coordenação Médica, conforme demanda, Direção Médica (Carga Horária Mínima de 20 Horas Semanais) e Responsabilidade Técnica, o montante será pago através de transferências bancárias para Conta Corrente da Contratada, por ela indicada.
- 2.2. O prazo para os pagamentos do valor indicado no item anterior, é em até cinco dias uteis do mês subsequente a apresentação da documentação disposta no item 2.2.1.
- 2.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a enviar mensalmente para a Direção da Unidade, Nota Fiscal dos serviços prestados, contendo indicação de que os serviços foram prestados na UPA - 24 Horas de Piraquara-PR, assim como a comprovação dos plantões realizados, através da escala e da lista de presença dos profissionais.

## **3. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

- 3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de seis (12) meses.
- 3.2. A contratada fica desde já ciente que a execução do objeto do presente contrato é diretamente ligada ao contrato de gestão de nº 141/2019 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Piraquara, desta forma na eventual rescisão do referido instrumento implicará também na imediata rescisão deste.
- 3.3. É facultado também as partes a rescisão do presente instrumento com aviso prévio mínimo de 30 dias.

4

3.3.1. O Aviso prévio da intenção de rescisão contratual indicado no item anterior deverá ser realizado formalmente mediante envio de ofício aos respectivos endereços da contrata ou contratante, indicados no presente contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

- 4.1. É dever da CONTRATADA apresentar equipe compatível com o escopo deste contrato e qualificada para tanto, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.2. Não é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de estrutura clínica, salas, equipamentos, materiais, entre outros que se fizerem necessários para o atendimento médico, o que deverá ser proporcionado exclusivamente pelo "Município" a quem a CONTRATANTE estiver atendendo, sendo que é ônus dela - CONTRATANTE - exigir o fornecimento de tais insumos.
- 4.3. A CONTRATADA deve assegurar suas credenciais e as dos profissionais que prestarão o serviço à CONTRATANTE (CRM, título de especialista, etc.), inclusive fornecendo-os à CONTRATADA, que lhe permita executar o objeto deste contrato, e seus prepostos deverão se apresentar em condições apropriadas para a prestação do serviço, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da medicina e em consonância com os padrões de boa ética, conduta, diretrizes e orientações administrativas e de funcionamento da CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA tem ampla autonomia para prestar o serviço dentro dos melhores conceitos da medicina conforme sua própria experiência.
- 4.5. As partes ajustarão a escala do mês subsequente com o mínimo de 15 dias de antecedência, e uma vez aceita a escala pela CONTRATADA, ela se compromete a cumpri-la irrestritamente e se obriga a avisar à CONTRATANTE qualquer alteração ou impossibilidade de

atendimento com antecedência mínima de 05 dias em relação à data do compromisso assumido a fim de permitir a busca por um substituto sem comprometimento do atendimento ao público.

- 4.6. A CONTRATADA não é obrigado a aceitar as escalas sugeridas pela CONTRATANTE, mas uma vez assumido o compromisso, estará automaticamente vinculado para todos os fins, inclusive cíveis e/ou criminais caso haja hipótese de não atendimento ou omissão de socorro por ausência injustificada no compromisso previamente assumido e não desmarcado com a antecedência prevista no item anterior, hipótese em que o profissional indicado na escala será indicado como responsável.
- 4.7. Na hipótese de haver ordem de redução ou alteração dos atendimentos por parte do "Município" à CONTRATANTE, ela poderá reduzir a escala já comprometida com a CONTRATADA sem que nenhuma responsabilidade lhe seja imputada, e essa redução não implicará qualquer obrigação de pagamento do serviço a CONTRATADA.
- 4.8. Eventual alteração da escala que implique mudança de data do serviço, ou seja, caso não haja mera eliminação total ou parcial do serviço programado, o novo ajuste deverá ser previamente discutido com a CONTRATADA.

## **5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

- 5.1. Ajustam as partes que a CONTRATADA, na impossibilidade de comparecimento ao plantão, poderá se fazer substituir por outro profissional, mediante autorização da CONTRATANTE e do COORDENADOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS.
- 5.2. Se a substituição se fizer necessária, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, na pessoa do gestor da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas, a tempo de permitir que seja providenciada a substituição, sem prejudicar o atendimento ao serviço.

- 5.3. Na hipótese da CONTRATADA não comparecer ao plantão e não informar a CONTRATANTE com a antecedência acima fixada, aquela assumirá a responsabilidade de indenizar e ressarcir esta pelos prejuízos em decorrência da ausência, tais como, exemplificativamente, multas contratuais, multas administrativas ou outras sanções como a rescisão do contrato.
- 5.4. É dever da CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene de quaisquer prejuízos, assumindo eventual condenação e/ou denúncia à lide em processos que lhe forem movidos por ato praticado pelos prepostos da CONTRATADA (art. 125 do CPC).

## **6. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

- 6.1. A CONTRATADA e seus prepostos reconhecem sua autonomia enquanto médico e reconhecem não haver vínculo de subordinação ou relação de emprego estabelecida com a CONTRATANTE.
- 6.2. Caso haja qualquer demanda ajuizada pelos prepostos da CONTRATADA diretamente em face da CONTRATANTE em decorrência desta relação contratual, a CONTRATADA deverá envidar esforços para substituí-la no polo passivo, ou caso não seja viável, deverá assumir eventual condenação ou ressarcir-la integralmente caso ela venha a assumir qualquer despesa ou efetuar qualquer pagamento em decorrência de ações que lhe forem dirigidas pelos prepostos da CONTRATADA.
- 6.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a remuneração de seus prepostos que vierem a atender ao presente contrato, bem como os encargos incidentes sobre quaisquer obrigações que ele venha a assumir em razão do serviço aqui prestado.



**7. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO DE ELEIÇÃO:**

- 7.1. Findo o prazo de vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá abster-se de utilizar ou identificar seus médicos como integrante dos quadros clínicos da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA é vedada a utilização de qualquer crachá ou identificação da CONTRATANTE fora do ambiente ou do período de trabalho a ela destinado.
- 7.3. O presente contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferidos à terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, assim como eventuais alterações deverão ser objeto de aditivo contratual.
- 7.4. As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.
- 7.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Piraquara-PR, 01 de outubro de 2019.

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**NOME**

**RAZÃO SOCIAL**  
**NOME**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

# INFRAMED – SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

DE INFRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA  
PARA INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

## PROPOSTA DE PREÇO

**PROPONENTE:** INFRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

**ENDEREÇO:** Rua Candido Xavier, 602 – Água Verde – Curitiba – Paraná – CEP 80.240-280

**CNPJ:** 31.132.001/0001-13

**FONE:** (41) 2170-3617

Após analisarmos as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e de acordo com as mesmas, ofertamos proposta de preços conforme condições a seguir.

### 1. OBJETO

**LOTE UNICO – SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE DE URGENCIA E EMERGENCIA**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Plantão (Qntd Mês)	Valor Plantão	VALOR
1	1	Disponibilização de Profissionais médicos para realização de plantões, Serviços de Coordenação, Direção e de Responsabilidade Técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas de PIRAQUARA-PR.	124	R\$ 1.450,00	R\$ 179.800,00
	2	Coordenação e Direção Médica com Responsabilidade Técnica	1	R\$25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 204.800,00</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 204.800,00 (Duzentos e quatro mil, e oitocentos reais).

O prazo de validade da proposta de preços é de **30 (trinta)** dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

**Vigência Contratual:** 12 meses – podendo ser renovado por igual período, enquanto o INCS tiver contrato firmado com o Município de Piraquara.

**Início da prestação de Serviço:** 01/10/2019.

*CNPJ/MF 31.132.001/0001-13*

*Rua Candido Xavier, 602 – Cj 301 – 3º andar – CEP:  
80.240-280 – Água Verde, Curitiba – PR*

# INFRAMED – SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA

## DADOS DA PROPONENTE

INFRAMED SERVIÇOS DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ: 31.132.001/0001-13

Insc. Estadual: ISENTA

Insc. Municipal: 17 01 805.723-6

Endereço: Rua Candido Xavier, 602 – Água Verde – Curitiba – Paraná – CEP 80.240-280

Telefone: (41) 2170-3617

E-mail: licitacao3@hygeasaude.com.br

**Representante:** Thiago Gayer Madureira – Sócio não administrador

**RG:** 6622237-3 SESP PR | **CPF:** 033.703.589-05

Curitiba, 16 de setembro de 2019.



**HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.**

CNPJ 80.769.680/0001-41

Thiago Gayer Madureira

CPF nº 033.703.589-05 | RG nº 6.622.237-3

Administrador não socio

*CNPJ/MF 31.132.001/0001-13*

*Rua Candido Xavier, 602 – Cj 301 – 3º andar – CEP:  
80.240-280 – Água Verde, Curitiba – PR*

# CLÍNICA PROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

## PROPOSTA ORÇAMENTARIA

AO INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, EM TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES DE CLINICO GERAL, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO MÉDICA, SEGUE:

**RAZÃO SOCIAL:** CLÍNICA PROVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA


**Nº DE INSCRIÇÃO**

**DO CNPJ:** 19.841.610/0001-46

Nº DE LOTE:	OBJETO	Quantidade	TIPO
PLANTÕES EM CLÍNICA MÉDICA NA UPA 24 DE PINHAIS	124 Plantões (30,5 dias)	R\$ 1.750,00 (plantão)	R\$ 217.000,00
PLANTÕES MÉDICOS DE PEDIATRIA NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS	Mensal	R\$ 25.000,00	R\$ 29.800,00
TOTAL MENSAL (31 DIAS):			R\$ 246.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

SÃO PAULO, DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019



**SEBASTIÃO FERREIRA**  
CPF: 076.999.998-00

Rua: Inácio Mammana, nº 727, Sala 04, Vila Vitorio Mazzei, CEP: 02.409.060  
– São Paulo - SP

**COTAÇÃO DE PREÇOS****AO INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE**

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, n.º 23, bairro Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná neste ato representado pelo Sócio Administrador Senhor Luís Silva dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, conforme solicitado apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**: para Contratação de profissional médico Clínico Geral plantonista, direção e coordenação medica.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário	Total Mensal
1	124	Plantões	Plantões Médicos 24 horas por dia	R\$ 1.550,00	R\$ 192.200,00
2	1		Direção Técnica/e coordenação	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
total					R\$ 206.200,00

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS).**

**Valor: R\$ 206.200,00 (Duzentos e seis mil e duzentos reais)**



MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA  
LUÍS SILVA DOS SANTOS  
DIRETOR

Curitiba, 14 de setembro de 2019.

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CONTRATANTE: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0020-25, sita a Rodovia Joao Leopoldo Jacomel, nº 3726, Jardim Primavera, Piraquara – PR, CEP: 83302-000, aqui representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO: INFRAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 31.132.001/0001-13, sita a rua Candido Xavier, 301, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, aqui representada na forma de seu Contrato Social, denominado simplesmente CONTRATADA.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, o qual substituirá automaticamente quaisquer outros instrumentos firmados pelas partes anteriormente.

## **1. OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. Serviços Médicos prestados no regime de plantões de 12 horas, Coordenação Médica (Conforme demanda), Direção Técnica com 20 Horas Semanais (Com responsabilidade Técnica).

1.1.1. A quantidade de plantonistas inicial é de 2 (dois) no período diurno (07h as 19h) e 2 (dois) no período noturno (19h as 07h) podendo conforme necessidade da CONTRATANTE ser ampliada.

1.2. Os serviços objeto deste contrato serão realizados de forma ininterrupta na Unidade de Pronto Atendimento de Piraquara.

## **2. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A CONTRATADA, receberá da CONTRATANTE, pagamentos mensais de:

- 2.1.1. R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais) por plantão realizado, o montante será pago através de transferências bancárias para Conta Corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 2.1.2. R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) pelos serviços de Coordenação Médica, conforme demanda, Direção Médica (Carga Horária Mínima de 20 Horas Semanais) e Responsabilidade Técnica, o montante será pago através de transferências bancárias para Conta Corrente da Contratada, por ela indicada.
- 2.2. O prazo para os pagamentos do valor indicado no item anterior, é em até cinco dias úteis do mês subsequente a apresentação da documentação disposta no item 2.2.1.
  - 2.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a enviar mensalmente para a Direção da Unidade, Nota Fiscal dos serviços prestados, contendo indicação de que os serviços foram prestados na UPA - 24 Horas de Piraquara-PR, assim como a comprovação dos plantões realizados, através da escala e da lista de presença dos profissionais.

### **3. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

- 3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de doze (12) meses.
- 3.2. A contratada fica desde já ciente que a execução do objeto do presente contrato é diretamente ligada ao contrato de gestão de nº 141/2019 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Piraquara, desta forma na eventual rescisão do referido instrumento implicará também na imediata rescisão deste.
- 3.3. É facultado também as partes a rescisão do presente instrumento com aviso prévio mínimo de 30 dias.
  - 3.3.1. O Aviso prévio da intenção de rescisão contratual indicado no item anterior deverá ser realizado formalmente mediante envio de ofício aos respectivos endereços da contrata ou contratante, indicados no presente contrato.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

- 4.1. É dever da CONTRATADA apresentar equipe compatível com o escopo deste contrato e qualificada para tanto, sob sua exclusiva responsabilidade.

- 4.2. Não é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de estrutura clínica, salas, equipamentos, materiais, entre outros que se fizerem necessários para o atendimento médico, o que deverá ser proporcionado exclusivamente pelo "Município" a quem a CONTRATANTE estiver atendendo, sendo que é ônus dela - CONTRATANTE - exigir o fornecimento de tais insumos.
- 4.3. A CONTRATADA deve assegurar suas credenciais e as dos profissionais que prestarão o serviço à CONTRATANTE (CRM, título de especialista, etc.), inclusive fornecendo-os à CONTRATADA, que lhe permita executar o objeto deste contrato, e seus prepostos deverão se apresentar em condições apropriadas para a prestação do serviço, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da medicina e em consonância com os padrões de boa ética, conduta, diretrizes e orientações administrativas e de funcionamento da CONTRATANTE.
- 4.4. A CONTRATADA tem ampla autonomia para prestar o serviço dentro dos melhores conceitos da medicina conforme sua própria experiência.
- 4.5. As partes ajustarão a escala do mês subsequente com o mínimo de 15 dias de antecedência, e uma vez aceita a escala pela CONTRATADA, ela se compromete a cumpri-la irrestritamente e se obriga a avisar à CONTRATANTE qualquer alteração ou impossibilidade de atendimento com antecedência mínima de 05 dias em relação à data do compromisso assumido a fim de permitir a busca por um substituto sem comprometimento do atendimento ao público.
- 4.6. A CONTRATADA não é obrigado a aceitar as escalas sugeridas pela CONTRATANTE, mas uma vez assumido o compromisso, estará automaticamente vinculado para todos os fins, inclusive cíveis e/ou criminais caso haja hipótese de não atendimento ou omissão de socorro por ausência injustificada no compromisso previamente assumido e não desmarcado com a antecedência prevista no item anterior, hipótese em que o profissional indicado na escala será indicado como responsável.
- 4.7. Na hipótese de haver ordem de redução ou alteração dos atendimentos por parte do "Município" à CONTRATANTE, ela poderá



reduzir a escala já comprometida com a CONTRATADA sem que nenhuma responsabilidade lhe seja imputada, e essa redução não implicará qualquer obrigação de pagamento do serviço a CONTRATADA.

- 4.8. Eventual alteração da escala que implique mudança de data do serviço, ou seja, caso não haja mera eliminação total ou parcial do serviço programado, o novo ajuste deverá ser previamente discutido com a CONTRATADA.

## **5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

- 5.1. Ajustam as partes que a CONTRATADA, na impossibilidade de comparecimento ao plantão, poderá se fazer substituir por outro profissional, mediante autorização da CONTRATANTE e do COORDENADOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

- 5.2. Se a substituição se fizer necessária, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, na pessoa do gestor da Unidade, com antecedência mínima de 24 horas, a tempo de permitir que seja providenciada a substituição, sem prejudicar o atendimento ao serviço.

- 5.3. Na hipótese da CONTRATADA não comparecer ao plantão e não informar a CONTRATANTE com a antecedência acima fixada, aquela assumirá a responsabilidade de indenizar e ressarcir esta pelos prejuízos em decorrência da ausência, tais como, exemplificativamente, multas contratuais, multas administrativas ou outras sanções como a rescisão do contrato.

- 5.4. É dever da CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene de quaisquer prejuízos, assumindo eventual condenação e/ou denunciação à lide em processos que lhe forem movidos por ato praticado pelos prepostos da CONTRATADA (art. 125 do CPC).

## **6. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

- 6.1. A CONTRATADA e seus prepostos reconhecem sua autonomia enquanto médico e reconhecem não haver vínculo de subordinação ou relação de emprego estabelecida com a CONTRATANTE.

6.2. Caso haja qualquer demanda ajuizada pelos prepostos da CONTRATADA diretamente em face da CONTRATANTE em decorrência desta relação contratual, a CONTRATADA deverá envidar esforços para substituí-la no polo passivo, ou caso não seja viável, deverá assumir eventual condenação ou ressarcir-la integralmente caso ela venha a assumir qualquer despesa ou efetuar qualquer pagamento em decorrência de ações que lhe forem dirigidas pelos prepostos da CONTRATADA.

6.3. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a remuneração de seus prepostos que vierem a atender ao presente contrato, bem como os encargos incidentes sobre quaisquer obrigações que ele venha a assumir em razão do serviço aqui prestado.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO DE ELEIÇÃO:**

7.1. Findo o prazo de vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá abster-se de utilizar ou identificar seus médicos como integrante dos quadros clínicos da CONTRATANTE.

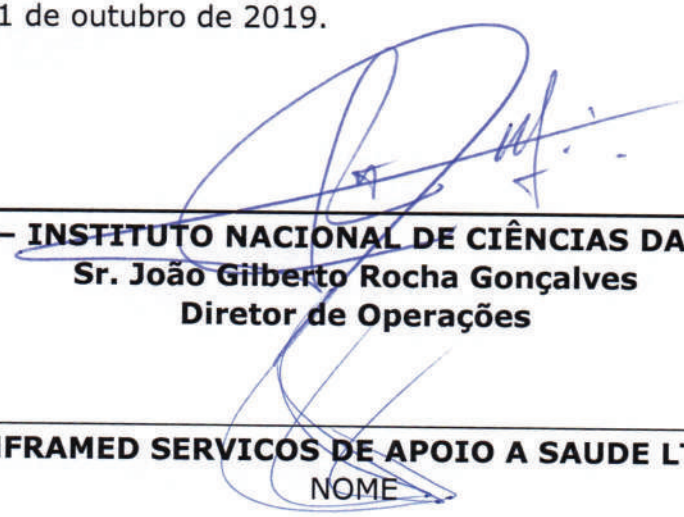
7.2. A CONTRATADA é vedada a utilização de qualquer crachá ou identificação da CONTRATANTE fora do ambiente ou do período de trabalho a ela destinado.

7.3. O presente contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferidos à terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, assim como eventuais alterações deverão ser objeto de aditivo contratual.

7.4. As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

7.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba-PR, 01 de outubro de 2019.



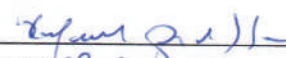
---


**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**Sr. João Gilberto Rocha Gonçalves**  
**Diretor de Operações**

---

**INFRAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA**  
NOME

Testemunhas:

  
Nome: Rafael Spauco de Souza Sales  
CPF: 379.217.868-73

  
Nome: Pamela Paola de Carvalho  
CPF: 085.844.329-90

# **1º - TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UPA 24 HORAS DE PIRAQUARA-PR**

**CONTRATANTE: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0020-25, sita a Rodovia Joao Leopoldo Jacomel, nº 3726, Jardim Primavera, Piraquara – PR, CEP: 83302-000, aqui representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO: INFRAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 31.132.001/0001-13, sita a rua Candido Xavier, 301, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, aqui representada na forma de seu Contrato Social, denominado simplesmente CONTRATADA.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO reajustam o contrato de prestação de serviços nas cláusulas que seguem no presente termo de aditamento, e convencionam que as demais condições contratuais já firmadas no instrumento se mantem inalteradas.

## **1. OBJETO CONTRATUAL:**

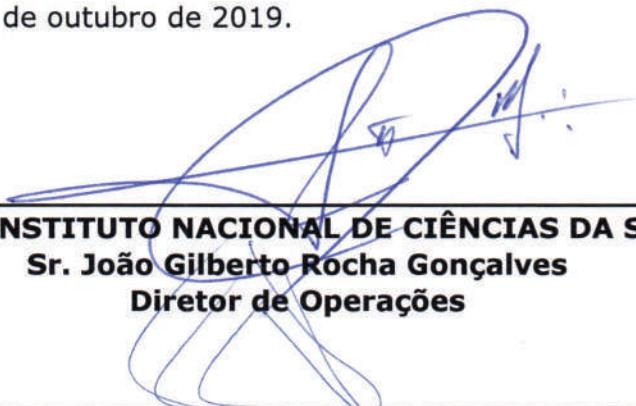
1.1. Serviços Médicos prestados no regime de plantões de 12 horas, Coordenação Médica (Conforme demanda), Direção Técnica com 20 Horas Semanais (Com responsabilidade Técnica).

1.1.1. A quantidade de plantonistas passa a ser 2 (dois) profissionais no período diurno (07h as 19h) e 2 (dois) no período noturno (19h as 07h) e um profissional em período intermediário podendo conforme necessidade da CONTRATANTE ser alterado.

O Início dos serviços de plantões médicos acrescido passa a valer a partir da assinatura do presente termo de aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Piraquara-PR, 16 de outubro de 2019.



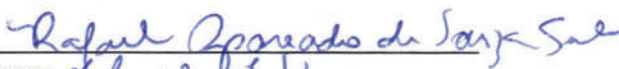
---

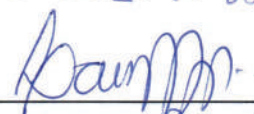
**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**Sr. João Gilberto Rocha Gonçalves**  
**Diretor de Operações**

---

**INFRAMED SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA**  
**Thiago Gayer Madureira**

Testemunhas:

  
Nome: *Rafael Apareado de Souza Sales*  
CPF: 379.217.808-73

  
Nome: *Joana Reisyscki dos Santos*  
CPF: 066.650.439-32